



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA –
MT**
Secretaria Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 061 DE 21 DE JUNHO DE 2019

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica alterado a Tabela I, anexa a Lei Complementar nº 022, de 03 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019:

Nível/Classe	Coeficiente	Classe A - 1,00	Classe B - 1,50	Classe C - 1,70	Classe D - 2,00	Classe E - 2,30
01	1,00	1.918,31	2.877,45	3.261,11	3.836,61	4.412,10
02	1,04	1.995,03	2.992,55	3.391,56	3.990,07	4.588,59
03	1,09	2.090,95	3.136,42	3.554,62	4.181,90	4.809,18
04	1,14	2.186,87	3.280,29	3.717,67	4.373,73	5.029,79
05	1,19	2.282,78	3.424,18	3.880,73	4.565,56	5.250,40
06	1,25	2.397,88	3.596,82	4.076,40	4.795,76	5.515,13
07	1,32	2.532,17	3.798,24	4.304,67	5.064,32	5.823,97
08	1,41	2.704,81	4.057,21	4.598,18	5.409,62	6.221,06
09	1,50	2.877,45	4.316,18	4.891,67	5.754,92	6.618,14
10	1,53	2.935,01	4.402,50	4.989,51	5.870,00	6.750,51



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA –
MT**
Secretaria Municipal de Administração



Art. 2º. Fica alterado a Tabela I, anexa a Lei Complementar nº 022, de 03 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação, que vigorará a partir de 01 de junho de 2019:

Nível/Classe	Coeficiente	Classe A - 1,00	Classe B - 1,50	Classe C - 1,70	Classe D - 2,00	Classe E - 2,30
01	1,00	1.976,56	2.964,84	3.360,15	3.953,12	4.546,09
02	1,04	2.055,62	3.083,43	3.494,56	4.111,24	4.727,93
03	1,09	2.154,45	3.231,68	3.662,57	4.308,90	4.955,24
04	1,14	2.253,28	3.379,92	3.830,57	4.506,56	5.182,54
05	1,19	2.352,11	3.528,16	3.998,58	4.704,21	5.409,84
06	1,25	2.470,70	3.706,05	4.200,19	4.941,40	5.682,61
07	1,32	2.609,06	3.913,59	4.435,40	5.218,12	6.000,84
08	1,41	2.786,95	4.180,42	4.737,81	5.573,90	6.409,98
09	1,50	2.964,84	4.447,26	5.040,23	5.929,68	6.819,13
10	1,53	3.024,14	4.536,21	5.141,03	6.048,27	6.955,51

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município vigente no exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de junho de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal